

**COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL - ALCOOLQUÍMICA**  
CNPJ nº 11.699.378/0001-41 NIRE 26.300.001.27-6

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** A reunião do conselho de administração foi realizada em 18 de outubro de 2024, às 09h00, na sede social da **COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL - ALCOOLQUÍMICA** ("Companhia"), na Cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE 45 KM 14, S/N, Engenho Cachoerinha, Zona Rural, CEP 55.616-899. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada as formalidades de convocação, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Carlos Alberto Lacerda Beltrão, Jaime de Vasconcelos Beltrão Júnior, Fernando Tadeu de Castro Mota, Claudio Camarotti Ferreira e Juarez Frago de Araújo Filho. 3. **MESA:** A presente reunião do conselho de administração foi presidida pelo Sr. Carlos Alberto Lacerda Beltrão e secretariada pelo Sr. Jaime de Vasconcelos Beltrão Júnior. 4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em até 2 (Duas) Séries, da Companhia ("Notas Comerciais") para colocação privada, nos termos do "Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais, para Colocação Privada, em até 2 (Duas) Séries, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, da Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica" ("Termo de Emissão"), cujas características principais estão descritas no Anexo I à presente ata ("Emissão"), as quais serão subscritas pela TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 04506-000, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Credora"), no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo certo que as Notas Comerciais serão vinculadas a uma operação de securitização, servindo de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 101ª (centésima primeira) emissão, em até 2 (duas) séries, da Credora ("CRA" e "Operação de Securitização", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e ser disciplinada pelo Termo de Securitização (conforme definido abaixo), sendo o CRA objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e "Oferta", respectivamente; (ii) a constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Companhia por meio do Termo de Emissão e, consequentemente, das Notas Comerciais, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido); Remuneração (conforme abaixo definido); encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória das Notas Comerciais devidos em decorrência de: (a) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos Documentos da Operação (conforme abaixo definido); (b) decretação de vencimento antecipado automático ou não automático, incluindo todo e qualquer montante de valor de principal, remuneração, multas, encargos ordinários e/ou de mora; (c) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme abaixo definido); (d) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Credora, incluindo emolumentos e as publicações dos anúncios dos leilões, conforme aplicável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, ou da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, conforme o caso; (e) qualquer custo ou despesa, inclusive honorários, incorrido pela Credora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão, das Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação; (f) haver qualquer outro montante devido pela Companhia à Credora, relacionado ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), às Escrituras de Alienação Fiduciária (conforme forem definidas nos Termos de Emissão) e/ou com as Notas Comerciais; (g) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado às Notas Comerciais; e (h) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas (conforme for definido no Termo de Emissão), integrante do Patrimônio Separado (conforme for definido no Termo de Emissão), conforme estabelecido nos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas", de cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária") sobre (1) todos os direitos creditórios de sua titularidade oriundos dos contratos de venda de dióxido de carbono, aguardente, açúcar e/ou etanol e demais subprodutos da cana-de-açúcar, conforme aplicável, descritos no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Credora, a JB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuceiro, nº 858, 5º andar, Sala 501, Edif. Empr. Queiroz Galvão, Torre Cicero Dias, Boa Viagem, CEP 51.020-280, inscrita no CNPJ sob o nº 04.696.323/0001-12 ("JB Participações") e a LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Fazenda Corrego das Pedras, BR 101 - KM 143, S/N, Caixa Postal 303, Zona Rural, CEP 29.918-899, inscrita no CNPJ sob o nº 27.291.400/0001-50 ("Lasa") ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Direitos dos Contratos de Venda", respectivamente); e (2) todo e qualquer crédito que a Companhia venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na Conta Vinculada (conforme for definida no Termo de Emissão) de titularidade da Companhia, movimentada única e exclusivamente pela Credora, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário", a ser celebrado entre a Companhia, a Credora e o Banco Depositário (conforme for definido no Termo de Emissão) ("Contrato de Conta Vinculada" e "Recursos Depositados", respectivamente), bem como aqueles mantidos de tempos em tempos nos Investimentos Permitidos (conforme for definido no Termo de Emissão) ("Recursos em Investimentos Permitidos"); e (3) sobre os direitos creditórios de titularidade da Companhia, decorrentes do eventual procedimento de excussão da Alienação Fiduciária, no âmbito do leilão extrajudicial, oriundos do direito da Companhia à Lei 9.514 ("Sobaja" e, quando em conjunto com os Direitos dos Contratos de Venda, os Recursos Depositados e os Recursos em Investimentos Permitidos, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); (iii) autorização aos administradores da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos à realização da Emissão e da Oferta e a outorga da Cessão Fiduciária, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, incluindo a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos referidos instrumentos, inclusive, mas não apenas, os aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme a ser definido no Termo de Emissão), sem a necessidade de nova aprovação de qualquer órgão deliberativo da Companhia, o qual irá definir: (a) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Emissão), observado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais; e (c) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Notas Comerciais de cada série; e (iv) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a constituição da Cessão Fiduciária. 5. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os Conselheiros examinaram e discutiram os itens constantes da ordem do dia e por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) aprovaram a realização da Emissão das Notas Comerciais, cujos princípios e condições estão descritos no Anexo I à presente ata, nos termos do Termo de Emissão, bem como a vinculação das Notas Comerciais à Operação de Securitização; (ii) aprovaram a constituição, pela Companhia, em garantia às Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) autorizaram os administradores da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos à realização da Emissão e da Oferta e a outorga da Cessão Fiduciária, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, incluindo a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos referidos instrumentos, inclusive, mas não apenas, os aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual irá definir: (a) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais; e (c) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Notas Comerciais de cada série; e (iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a constituição da Cessão Fiduciária. 6. **LAURATURA DA ATA:** Aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades Anônimas. 7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve manifestação, sendo assim, a presente ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa. Vitória de Santo Antão/PE, 18 de outubro de 2024. (Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica realizada em 18 de outubro de 2024). Mesa: Carlos Alberto Lacerda Beltrão - Presidente; Jaime de Vasconcelos Beltrão Júnior - Secretário. Conselheiros: Carlos Alberto Lacerda Beltrão; Jaime de Vasconcelos Beltrão Júnior; Fernando Tadeu de Castro Mota; Claudio Camarotti Ferreira; Juarez Frago de Araújo Filho. ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. (i) Valor Total da Emissão: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); (ii) Número da Emissão: a Emissão representará a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais da Companhia; (iii) Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de qualquer das séries e a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série serão definidas após o Procedimento de Bookbuilding, sendo que a alocação das Notas Comerciais entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Não há subordinação entre as séries; (iv) Quantidade: serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais, sendo que a quantidade de Notas Comerciais a serem alocadas como Notas Comerciais da primeira série ("Notas Comerciais da Primeira Série") e como Notas Comerciais da segunda série ("Notas Comerciais da Segunda Série") será determinada por meio do Procedimento de Bookbuilding, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes; (v) Valor Nominal Unitário: as Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vi) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados através da Emissão serão integralmente destinados às suas atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, etanol e açúcar; (vii) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (viii) Procedimento e Regime de Colocação: as Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; (ix) Prazo e Data de Vencimento: para todos os efeitos legais, o prazo e a data de vencimento será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), sendo certo que (a) as Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de aproximadamente 4 (quatro) anos; e (b) as Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de aproximadamente 6 (seis) anos; (x) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela inscrição nos sistemas e livros do Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão), bem como pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais; (xi) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, conforme for realizada a integralização dos CRA, em cada data de integralização dos CRA (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização dos CRA, uma "Data de Integralização"); (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data da efetiva integralização dos CRA, exclusive ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização será composto pelo valor total de integralização dos CRA e será pago em cada uma das Datas de Integralização, conforme for estabelecido no Termo de Emissão; (xii) Atualização Monetária: as Notas Comerciais não terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; (xiii) Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série: a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre: (a) o percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva "DI x Pré" equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028, divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 15,54% (quinze inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Taxa-Teto das Notas Comerciais da Primeira Série" e "Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série", respectivamente), conforme cálculo a ser previsto no Termo de Emissão; (xiv) Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série: a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa-DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitado a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa-Teto das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração"), conforme cálculo a ser previsto no Termo de Emissão; (xv) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamentos a ser previsto no Termo de Emissão; (xvi) Amortização do Valor Nominal Unitário: a amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será realizada conforme cronograma de pagamentos a ser previsto no Termo de Emissão; (xvii) Encargos Moratórios: adicionalmente à Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido nos termos do Termo de Emissão, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); (xviii) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade da respectiva série das Notas Comerciais nos termos a serem previstos no Termo de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial da respectiva série das Notas Comerciais; (xix) Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar a oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais endereçada à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá, em qualquer circunstância, ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais e será operacionalizada da forma descrita no Termo de Emissão; (xx) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais por Alteração de Tributos: a ocorrência de Alteração de Tributos (conforme definido no Termo de Emissão), a Companhia poderá, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão e até a data de vencimento dos CRA, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, observado os termos e condições do Termo de Emissão ("Resgate Antecipado por Alteração de Tributos"). (xxi) Eventos de Vencimento Antecipado: para todos os efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais serão aqueles previstos no Termo de Emissão; (xxii) Garantias: as Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória na modalidade de fiança, a ser outorgada pelos Fiaidores (conforme forem definidos no Termo de Emissão) nos termos do Termo de Emissão; (b) cessão fiduciária de direitos creditórios, a ser outorgada pela Companhia, pela JB Participações e pela Lasa nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) alienação fiduciária de imóveis, a ser outorgada pela Lasa e pela JB Participações nos termos das Escrituras de Alienação Fiduciária (conforme forem definidas no Termo de Emissão); (xxiii) são considerados como "Documentos da Operação": (a) o Termo de Emissão; (b) o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 101ª (centésima primeira) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica", celebrado entre determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"), a Credora, a Companhia e os Fiaidores (conforme definidos no Termo de Emissão) ("Contrato de Distribuição"); (d) o Contrato de Cessão Fiduciária; (e) as Escrituras de Alienação Fiduciária; (f) as atas dos Ato Societários (conforme forem definidas no Termo de Emissão); (g) o Contrato de Contas Vinculadas (conforme definido no Termo de Emissão); (h) os avisos, anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Oferta; (i) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (j) a lâmina da Oferta; (k) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento nos CRA; e (l) eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores; e (xxiv) Demais Características da Emissão: as demais características da Emissão serão aquelas especificadas no Termo de Emissão. Certificado o Registro em 23/10/2024. Arquivamento 20248251090 de 23/10/2024 Protocolo 248251090 de 21/10/2024 NIRE 26300001276. Nome da empresa COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL - ALCOOLQUÍMICA. Este documento pode ser verificado em <http://ir-desim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>. Chancela 135728231141629

Publicidade Legal - 31 de outubro de 2024 - COMPANHIA  
ALCOOLQUÍMICA NACIONAL - ALCOOLQUÍMICA - Ata  
Código do documento 9c3dc98e-ca6c-4df3-922a-47bc33127b1e



## Assinaturas



EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100  
Certificado Digital  
fabiohenrique@folhape.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 30 Oct 2024, 19:24:18

Documento 9c3dc98e-ca6c-4df3-922a-47bc33127b1e **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-30T19:24:18-03:00

### 30 Oct 2024, 19:24:29

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-30T19:24:29-03:00

### 30 Oct 2024, 19:24:40

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 187.12.58.187 (187.12.58.187 porta: 63512). Dados do Certificado: CN=EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=videoconferencia, OU=22121066000172, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=RECIFE, ST=PE, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE\_ATOM: 2024-10-30T19:24:40-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):5c4b7c02dfd51defb00520b6cfaa312d1a4e159fb6c696d5b918c076ef25a4f  
(SHA512):e81a588594233fb4ae5d4c23d891737d0a9340aa0c88a22beef1f58596c68de868e1bc28daf42d90fa21e6e6e2471dfbe13d4144eaae395d97f3b9ee54c84fee

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**